

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA O SECTOR AUTOMÓVEL

Covid-19

ASSOCIAÇÃO
AUTOMÓVEL
DE PORTUGAL



Há mais de 100 anos a traçar novos caminhos



ANECRA



ARAN ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DO RAMO
AUTOMÓVEL

Abril 2020

Índice

INTRODUÇÃO

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Planos de Contingência

Contacto com pessoas infetadas.

Trabalhadores que pertençam a grupos de risco

Suspeita de infeção

ORGANIZAÇÃO DA EMPRESA

Teletrabalho

Viagens

Formação e participação em eventos

Reuniões

Formação/Informação dos trabalhadores

Postos de trabalho comuns

ACESSO E CIRCULAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS

HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Medidas gerais para estabelecimentos de atendimento ao público

Técnicas de limpeza

Materiais de limpeza

MEDIDAS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

Higiene das mãos

Etiqueta respiratória

Uniformes

Equipamentos de proteção individual (EPI)

Transporte

Refeitórios

Ferramentas e material de trabalho

**MEDIDAS ESPECIAIS PREVENTIVAS NAS ÁREAS COMERCIAIS
E DO PÓS-VENDA
ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO**

INTRODUÇÃO

A declaração da doença Covid-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e posterior declaração do estado de emergência pelo Governo português, provocou uma paralisação quase total do tecido empresarial.

À medida que assistimos a uma estabilização e controle da propagação da doença, há que preparar gradualmente a retoma da atividade económica e o regresso à normalidade das empresas, em estrito cumprimento das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Direção-Geral da Saúde (DGS).

É neste contexto que a ACAP a ANECRA e a ARAN, consideram imprescindível a adoção de um Protocolo Sanitário por parte dos agentes económicos, com o objetivo de proteger trabalhadores, clientes, fornecedores e, assim, contribuir para a remissão da doença e para o regresso à normalidade.

Trata-se de um documento de referência que poderá ser adaptado às especificidades de alguns subsectores e, simultaneamente um ponto de partida para negociação e aperfeiçoamento por parte das entidades interessadas, sejam elas empresas, sindicatos ou representantes governamentais.

Esta versão do Protocolo foi enviada à DGS, para validação e garantia do cumprimento generalizado das normas sanitárias.

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

As medidas de prevenção e controlo adotadas pela empresa devem ser comunicadas a todos os seus colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros, através dos meios eletrónicos disponíveis e ser afixadas em lugar visível.

Todos os colaboradores devem estar devidamente informados de quais as suas responsabilidades inerentes a uma rigorosa implementação do plano de prevenção adotado pela empresa, no contexto do desempenho das suas funções.

Em especial:

Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Planos de Contingência

As empresas deverão adotar procedimentos de prevenção, controlo e vigilância de acordo com as normas da DGS;

Consulte [aqui](#)

O Plano de Contingência deve prever, designadamente:

- Um Plano de formação dirigido aos funcionários, para que estes saibam conhecer os sinais e sintomas da COVID-19, fazer a automonitorização e como proceder em caso de suspeição de infeção por SARS-CoV-2. Em caso de sintomas, como febre superior a 38°C e/ou tosse e/ou dificuldade respiratória, o colaborador deverá informar de imediato a sua chefia, sem a colocar em risco, e permanecer na área de "isolamento". Deverá colocar máscara e lavar as mãos antes e após a colocação da máscara, a qual deverá estar sempre bem colocada. Deve ligar para o SNS24 ou 112 dependendo da gravidade clínica, seguir o fluxograma de procedimentos recomendado pela Direção-Geral da Saúde na Norma 004/2020
- Um Plano para funcionários que pertençam a grupos de risco, de acordo com os normativos da DGS ou portador de outra patologia crónica, que preveja medidas de proteção adequadas para os trabalhadores sujeitos a um dever especial de proteção, de acordo com o preconizado pela Saúde Ocupacional;

Consulte [aqui](#)

Contacto com pessoas infetadas.

- Colaboradores que tenham tido contacto com caso suspeito ou confirmado com sujeitos infetados por Covid-19 devem, para além das medidas de prevenção gerais, comunicar de imediato com a linha SNS 24 através do 808 24 24 24 e informar a entidade empregadora de forma não presencial;

Trabalhadores que pertençam a grupos de risco

- Deverá ser providenciada a realização de uma avaliação pelo Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, de todas as pessoas que tenham algum fator de risco, conforme normativos da DGS ou portador de outra patologia crónica, previamente à sua retoma à atividade laboral, para inferir sobre os procedimentos de prevenção que devem ser adotados, de acordo com a OT e a DGS.

Suspeita de infeção

- Em caso de desenvolvimento dos seguintes sintomas: quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura 38.0°C), ou dispneia / dificuldade respiratória, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, o colaborador deverá informar de imediato a sua chefia e permanecer (com máscara cirúrgica), na área de “isolamento” previamente determinada no Plano de Contingência definido e deverá seguir o fluxograma de procedimentos recomendado pela DGS disponível em:

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0042020-de-23032020-pdf.aspx>;

- Para restringir o contacto direto com os casos suspeitos que possam surgir, as empresas devem criar áreas de isolamento com ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, preferencialmente, com revestimentos lisos e laváveis, sem tapetes, alcatifas ou cortinados. Esta área deve cumprir os requisitos estabelecidos na Orientação n.º 06/2020, da DGS, devendo estar dotada de:
 - telefone;
 - cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda instruções das autoridades de saúde);
 - kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
 - contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
 - solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
 - toalhetes de papel;
 - máscara(s) cirúrgica(s);
 - luvas descartáveis;
 - termómetro.

Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.

A empresa deve incentivar o autocontrolo dos sintomas e da temperatura pelo trabalhador antes de sair do seu domicílio com destino ao local de trabalho. Caso apresente sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito,- ver definição de caso na [Norma 004/2020](#) da DGS sobre “Abordagem do Doente com Suspeita ou Infecção por SARS-CoV-2”, deve contactar imediatamente para a linha SNS24.

ORGANIZAÇÃO DA EMPRESA

Teletrabalho

Levantadas as restrições do estado de emergência e num contexto progressivo de regresso à normalidade, a empresa deverá promover a organização do trabalho em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam;

Viagens

As viagens nacionais ou internacionais devem ser suspensas ou reduzidas ao indispensável, a avaliar casuisticamente;

Formação e participação em eventos

Devem priorizar-se ações de formação em regime de e-learning e a participação em eventos em formato digital, ex.: *Webinar*;

Reuniões

As reuniões deverão realizar-se, preferencialmente, através de meios eletrónicos;

Quando tal não for possível, assegurar o distanciamento social mínimo de 2m, idealmente com utilização de máscara que preencha os parâmetros definidos pela Segurança e Saúde no Trabalho.

Formação/Informação dos trabalhadores

Os trabalhadores devem ser informados/sensibilizados sobre a COVID- 19 bem como sobre as medidas a adotar.

Para esse efeito recorrer-se-á a cartazes informativos disponibilizados pela Direção-Geral de Saúde (DGS). Consulte [aqui](#)

Postos de trabalho comuns

Sempre que tal seja possível, devem ser evitados postos de trabalho comuns ou próximos, ou organizadas equipas para trabalhar em escalas espaçadas e rotativas, devendo estar sempre garantido o distanciamento social físico de no mínimo, 2m entre as pessoas.

Poderão igualmente ser implementadas barreiras físicas, como por exemplo painéis de vidro ou acrílico, entre outros.

Não sendo exequível qualquer uma destas soluções, a empresa deverá avaliar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou a utilização generalizada de máscara cirúrgica que preencha os parâmetros definidos pela Segurança e Saúde no Trabalho.

ACESSO E CIRCULAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS

- Privilegiam-se todas as formas de contacto com clientes, fornecedores e parceiros à distância: telefone, e-mail, Skype e plataformas web disponibilizadas para pedidos de material a fornecedores, orçamentos e marcações online para clientes;
- Sempre que possível, não deverão pessoas externas à empresa entrar no interior da mesma;

Quando tal não for viável, deverá estar afixada informação sobre o acesso e circulação, com respeito às normas sanitárias, tais como o distanciamento de dois metros entre pessoas e a utilização de máscara, ou viseira de proteção;

Os clientes devem ser informados sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção ou viseira e impedir a entrada de quem não for portador de máscara;

- Não deve haver qualquer contacto físico entre indivíduos, externos e internos, devendo garantir-se a ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área. Deverão por isso ser criadas e implementadas regras de distanciamento e de utilização desfasada dos espaços, com especial incidência dos de utilização comum, nomeadamente com turnos e horários desfasados, rotativos ou alternados, acrescidos de incremento de procedimentos de limpeza e higienização. Sempre que a utilização de um espaço não puder ser de cariz individual, devem respeitar-se a distância mínima de 2 metros, no exterior e interior, incluindo nas áreas de trabalho e destinadas a colaboradores, tais como refeitório e balneário. Não sendo possível, deverão ser usadas máscaras;
- As transportadoras devem aguardar por autorização para descarregar o material e seguir as suas indicações estritas. A receção de material deverá ser confinada a apenas um colaborador nomeado para tal, que procederá à sua recolha e encaminhamento, assegurando os cuidados de desinfeção em objetos e mãos;

- Deverão manter-se as portas abertas para evitar contágio através dos puxadores, não sendo possível, deverá ser disponibilizado, junto às mesmas, desinfetante manual. Deverá, ainda, proceder-se à limpeza frequente das zonas de contacto e superfícies.

HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

- Por serem frequentados e expostos a várias pessoas e de forma continuada, os estabelecimentos podem contribuir para a transmissão do vírus. O vírus permanece em superfícies durante um período temporal que pode ir de algumas horas a 6 dias, e a limpeza e desinfeção frequente dos espaços diminui consideravelmente esse período. Assim, devem ser tomadas medidas adicionais de cuidados na limpeza e desinfeção de superfícies, de modo a prevenir a disseminação da doença as quais devem estar em conformidade com a Orientação para limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares, da DGS- 014/2020 da DGS;

Medidas gerais para estabelecimentos de atendimento ao público

- Cada organização deve estabelecer um plano de limpeza e higienização das instalações, nos termos definidos pela Orientação N.º 14/2020 da DGS;
- Este plano deve estar afixado em local visível;
- Deve existir um sistema de registo da limpeza com identificação das pessoas responsáveis e a frequência com que é realizada;
- Nesta fase, a frequência de limpeza deve ser aumentada não bastando cumprir os horários habituais de limpeza estipulados anteriormente;
- Os profissionais de limpeza devem conhecer bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), que cumpram os requisitos recomendados pela Direção-Geral da Saúde na sua Orientação n.º 014/2020. Para cada produto deve existir uma ficha técnica, com as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, proteção durante os procedimentos de limpeza dos espaços e garantia de ventilação dos mesmos durante a limpeza e desinfeção;
- Os ecrãs e os teclados, assim como as zonas de contacto frequente e as superfícies, devem ser limpos frequentemente, de preferência com toalhetes de limpeza e desinfeção rápida à base de álcool ou outro desinfetante com ação contra o vírus (ação virucida).

Técnicas de limpeza

Os estabelecimentos devem assegurar que a limpeza segue a seguinte técnica, para além das recomendações da DGS:

- A limpeza deve ser sempre húmida - não usar aspiradores a seco em zonas públicas, salvo se forem aspiradores com tanque de água que recolhe a sujidade na água; este depósito deve ser despejado e lavado entre cada uma das áreas a aspirar;
- Deve ser realizada sempre no sentido de cima para baixo e, das áreas mais limpas, para as mais sujas.

Materiais de limpeza

- Devem existir materiais de limpeza distintos (de uso exclusivo) de acordo com o nível de risco das áreas a limpar;
- Os panos de limpeza devem ser, preferencialmente, de uso único e descartáveis (usar e deitar fora);
- A limpeza de superfícies de toque frequente pode ser realizada com detergente de base desinfetante, para conseguir um procedimento mais rápido, isto é, um produto que contém na sua composição, detergente e desinfetante em simultâneo compatíveis. Podem ter várias apresentações: líquida, gel, espuma ou spray;
- A frequência de limpeza das superfícies de toque frequente deve ser no mínimo 6 vezes ao dia, mas pode ser necessário aumentar essa frequência. Deverá ser feita uma higienização imediatamente antes de um novo utilizador da superfície/equipamento o utilizar (sobretudo em caso de utilizadores múltiplos, situação que deve ser evitada);
- Devem seguir-se as recomendações da DGS na Orientação 014/2020 para limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares.

Sistemas de ventilação:

Em espaços fechados, deve abrir as portas ou janelas para manter o ambiente limpo, seco e bem ventilado. Caso não seja possível, deve assegurar o funcionamento eficaz do sistema de ventilação, assim como a sua limpeza e manutenção:

- Devem ser mantidos os locais ventilados (pelo menos, 6 renovações de ar por hora), abrindo janelas e/ou portas;
- Deve ser usado um sistema de ventilação de ar forçado, assegure-se que o ar é retirado diretamente do exterior e não ative a função de recirculação do ar;
- Dever providenciar-se que os sistemas de ventilação e ar condicionado sejam sujeitos, de forma periódica, a limpeza e desinfeção;
- É recomendado que desligue a função de desumidificação do sistema de ventilação e ar condicionado;
- Deve ser reforçada a desinfeção do reservatório de água condensada e da água de arrefecimento das turbinas do ventilador

MEDIDAS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

Higiene das mãos

- Devem ser adoptados procedimentos básicos para higienização das mãos (ex. lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis, deve ser utilizado um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas).

Etiqueta respiratória

- Todos os indivíduos devem seguir procedimentos de etiqueta respiratória e evitar tossir ou espirrar para as mãos; em caso de necessidade, tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço flectido ou usar lenço de papel numa utilização única; deitando-o imediatamente ao lixo e procedendo à desinfeção das mãos;

Uniformes

- Os uniformes de trabalho devem ser arejados e lavados com frequência;
- Se os vestiários não permitirem o distanciamento de segurança de 2 metros entre as pessoas, deverá implementar-se a sua utilização desfasada;
- No acesso e permanência nos vestiários é obrigatório o uso de máscara ou viseira, tal como no interior de qualquer edifício;
- Deve ser promovido um controlo no acesso a vestiários, no sentido de garantir as distâncias mínimas de segurança e assegurando-se a sua desinfeção após cada utilização, assim como a disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica para utilização pelos trabalhadores antes da entrada nos mesmos.
- Idealmente, e no caso de trabalhadores que utilizem transportes públicos, os mesmos não deverão vir já equipados do seu domicílio.

Equipamentos de protecção individual (EPI)

Na Orientação da DGS, nº 019/2020 de 03/04/2020, a utilização de Equipamentos de Protecção Individual (EPI) deve ser responsável e adequada à atividade profissional e ao risco de exposição e não dispensa o cumprimento das precauções básicas de controlo de infecção e de outras medidas entre as quais a etiqueta respiratória e o distanciamento

social, que constituem medidas eficazes de prevenção da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade.

- Nas profissões de atendimento ao público, além do uso obrigatório de máscara, ou viseira, nas caixas ou em balcões de clientes, é, também, aconselhável a instalação de separação/barreira física (de acrílico);
- Os equipamentos de proteção individual devem ser utilizados em conformidade com a Orientação 019/2020 da DGS “Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não Profissionais de Saúde”;
- A utilização de máscara de proteção deve obedecer ao cumprimento dos seguintes passos:
 - a) Higienização das mãos, com água e sabão ou com uma solução à base de álcool, antes de colocar a máscara;
 - b) Colocação da máscara cirúrgica com o lado branco (face interna) virado para a cara, e o lado com outra cor (face externa) virado para fora;
 - c) Ajuste da extremidade rígida da máscara ao nariz, cobrindo a boca, o nariz e o queixo com a máscara, certificando que não existem espaços entre o rosto e a máscara;
 - d) Não se deve tocar na máscara enquanto esta estiver em utilização; caso tal aconteça, deve ser feita imediatamente higienização das mãos;
 - e) A máscara deve ser substituída por uma nova assim que se encontre húmida;
 - f) Não devem ser reutilizadas máscaras de uso único;
 - g) A remoção da máscara deve ser feita a partir da parte de trás (não tocando na frente da máscara), segurando nos atilhos ou elásticos;
 - h) A máscara deve ser descartada para um contentor de resíduos;
 - i) Deve ser feita nova higienização das mãos, no final da utilização da máscara.

Transporte

- No transporte de colaboradores em autocarros, deverá manter-se o distanciamento recomendado e ser utilizada máscara, ou viseira de proteção, garantindo-se a correcta higienização e desinfecção do veículo, assim como especial atenção nas saídas e nas entradas nos autocarros;

Refeitórios

- Nos momentos de refeição não deve existir partilha de alimentos e os colaboradores devem usar utensílios descartáveis. À mesa de refeição, cada indivíduo deve manter o lugar à sua frente e ao seu lado livres, de forma a garantir a distância mínima de 2 metros para cada lado entre indivíduos. Devem definir-se turnos de refeições alternados e reduzidos, garantindo o distanciamento de 2 metros entre colaboradores.

Balneários / vestiários / instalações sanitárias comuns

- Deve ser assegurada a distância de segurança entre utilizadores ou reduzida a lotação/ocupação do espaço. Devem, por isso, ser implementadas medidas como desfasamento de horários, garantido espaçamento e distância mínima entre ocupantes de utilizadores em simultâneo, assim como limpeza de acordo com o plano definido com base nas recomendações da DGS limite;

Ferramentas e material de trabalho

- Deve limitar-se, ao máximo, a troca ou partilha de objetos e ferramentas entre colaboradores, os quais também devem ser desinfectados após cada utilização;
- As zonas de passagem e contacto comuns, devem ser frequentemente desinfectadas com uma solução à base de álcool (mínimo 70%): casas de banho, portas de acesso, maçanetas, puxadores, torneiras, equipamentos e ferramentas;
- Deve promover-se a desinfeção de mãos sistemática (sempre que possível), usando para tal água e sabão em toda a superfície das mãos, durante pelo menos 20 segundos, ou através da aplicação de uma solução desinfetante à base de álcool (mínimo 70%);
- Devem estar disponíveis toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos. Todos os espaços de trabalho devem ser arejados frequentemente;
- Deve ser definido um plano de tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual, de acordo com o Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática.
- Tal como já referido anteriormente, deve ser garantida a limpeza e desinfeção diária de equipamentos, postos de trabalho e de todas as zonas de potencial contaminação como portas, interruptores, puxadores, telefones, superfícies como mesas, secretárias e observar-se o protocolo recomendado para tratamento do lixo.
- Deverá ser estabelecido um procedimento de higienização e limpeza relativo a viaturas de serviço, com especial destaque para as que possam ser partilhadas por vários utilizadores ou que envolvam o transporte de várias pessoas. Nesses casos, e sempre que exista alteração de ocupantes/utilizadores, deverá ser efectuada uma higienização prévia à nova utilização, com especial ênfase nos normais pontos de contacto (volante, comandos, puxadores, manetes, entre outros).

MEDIDAS ESPECIAIS PREVENTIVAS NAS ÁREAS COMERCIAIS E DO PÓS-VENDA

- Os clientes serão informados das instruções de segurança que devem respeitar, assim como a necessidade de ser salvaguardada a distância mínima social de 2 metros. Será, igualmente, colocada à sua disposição gel desinfetante antes da sua entrada nas instalações;
- A entrega dos veículos respeitará igualmente a distância de segurança entre pessoas, devendo o veículo ser devidamente desinfetado pelo funcionário após a respetiva e de acordo com as instruções definidas para o efeito, as quais devem estar de acordo com as orientações da DGS;
- Todos os serviços rececionados, devem ter sido previamente agendados através dos meios de contacto à distância, de acordo com a capacidade de resposta e orientações estritas da oficina;
- Envio de orçamentos, aprovação de ordens de reparação, pagamentos e envio de facturas devem ser efetuados à distância, através de meios electrónicos; Nos casos em que por impossibilidade técnica ou inadaptação do utilizador não seja possível recorrer a estes meios à distância, deverão ser reforçados os cuidados necessários relativos à proteção dos envolvidos, com utilização de meios de proteção (máscaras, luvas, viseiras), fomentado a higienização de mãos e utensílios (por exemplo terminais multibanco, canetas, etc.), e minimizando a utilização e contacto com documentação.
- As viaturas de serviços de urgência médica e de outros serviços de utilidade pública, bem como as de transporte de mercadorias essenciais devem ter prioridade no agendamento e atendimento;
- O depósito de viaturas e chaves na oficina, deve fazer-se no exterior, sempre que as condições físicas da oficina o permita, nos horários previamente acordados e num espaço seguro, determinado e assinalado pela oficina, para o efeito;
- A intervenção nos automóveis deve iniciar e terminar com a desinfecção de todos os pontos frequentes de contacto físico: chaves, portas, puxadores, volantes, travão de mão, manete das mudanças e manípulos de instrução internos;
- Durante a intervenção na viatura, deve utilizar-se material descartável de proteção de bancos, volantes, manípulo de travão de mão e das manetes de mudanças;
- Não tocarem nenhum objeto pessoal que esteja dentro da viatura;
- A realização de testes de estrada ou demonstração de veículos deverá limitar-se ao indispensável, sendo o cliente a exigí-lo. Neste caso, apenas são permitidas duas pessoas no veículo, um na dianteira, outro na traseira, com o uso de máscaras. O veículo deverá ser posteriormente desinfetado ou colocado em quarentena.
- Deverão ser implementadas medidas de segurança relativamente aos trabalhadores que façam entrega e recolha de material/peças, recolha e entrega de viaturas em instalações de clientes/fornecedores. Estes deverão ter disponíveis e ser sensibilizados para a necessidade de utilização de EPI, (idealmente máscara, viseira e luvas), bem como interdição, se viável, de entrada em instalações dos

terceiros onde se dirijam. Deverá igualmente ser promovida a higienização manual após qualquer contacto com materiais/produtos oriundos de terceiros, bem como a utilização de resguardos/invólucros descartáveis que minimizem o contacto dos trabalhadores com os referidos materiais e produtos.

- A afetação dos espaços acessíveis ao público dos estabelecimentos de comércio a retalho, das grandes superfícies comerciais e dos conjuntos comerciais deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área. Entende -se por «área» a área destinada ao público, incluindo as áreas de uso coletivo ou de circulação, à exceção das zonas reservadas a estacionamento de veículos.

ACTUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO

Este Protocolo será actualizado em conformidade com as normas das Autoridades Oficiais, em especial as da Direcção-Geral da Saúde.

ACAP – Associação Automóvel de Portugal

ANECRA – Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel

ARAN—Associação Nacional do Ramo Automóvel

27 de Abril de 2020